



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.1.143/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

**LEI Nº-1091 DE 16 DE AGOSTO DE 1972.-**

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para alienar, por doação ao Governo do Estado de São Paulo, áreas de terreno, necessária a construção do Fórum, nos termos do Decreto Estadual nº.52.430 de 01.04.70".

O Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - É o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação ao Governo do Estado de São Paulo, áreas de terreno, destinada a construção do edifício do Fórum da "Comarca de Valinhos", criada e classificada de segunda entrância na conformidade dos artigos 6º e 77, respectivamente, da resolução nº 1 de 29.12.71 do Tribunal de Justiça; de propriedade da Municipalidade de Valinhos, reservada e integrante do "Centro Cívico", disposto no complexo urbanístico - do "Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado", com as seguintes características:

I - Área de forma trapezoidal, totalmente plana, assinalada na planta nº. 110/72-SCV, constante do processo municipal protocolado sob nº. 2683/72 e delimitada pelas linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 1 com 3.637,00 m<sup>2</sup> (Três mil, seiscentos e trinta e sete metros quadrados), medindo e confrontando:- pela frente - nas extensões de 72,30 m (linha 1-2) em reta, com a rua Antonio Carlos e 11,50 m (linha 2-3) em curva com raio de seis metros lineares, com a confluência das vias, rua Antonio Carlos e Avenida dos Esportes; à direita na extensão de 47,77 m (linha 3-4) em reta, com a Avenida dos Esportes; no fundo na extensão de 58,30 m (linha 4-5) em reta com a praça do "Centro Cívico"; e finalmente à esquerda na extensão de 51,95 m (linha 5-1) em reta, novamente com a Praça do "Centro Cívico", no valor simbólico de R-363,70 (Trezentos e sessenta e três cruzeiros e setenta centavos).

Artigo 2º - A área doada na forma do item I do artigo 1º, destina-se a construção de edifício para o "Fórum de Valinhos", vedada qualquer outra destinação, obrigando-se o Departamento de Obras do Estado de São Paulo, providenciar o início da construção de conformidade com o disposto no

segue fl.2.



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.1.143/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

F1.2.

Decreto Estadual nº. 52.430 de 01.04.70.

Parágrafo Único: A área excedente, não ocupada pelo prédio, fará parte integrante da praça do "Centro Cívico" e sua urbanização, projeção, execução e conservação ficará a cargo da Municipalidade.

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva disposição contida nesta Lei em consonância com o Decreto Estadual nº. 52.430 de 01.04.70, estipulando-se que em caso de inadimplimento, será anulada a presente doação, com reversão automática da área a doadora, independente de indenizações por benfeitorias realizadas e de interposição judicial ou extra judicial.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada - em orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação.

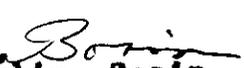
Artigo 6º - Revogam-se as disposições - em contrário.

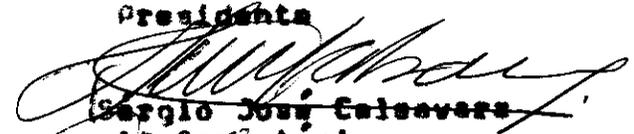
Prefeitura Municipal de Valinhos,  
em 16 de agosto de 1972.

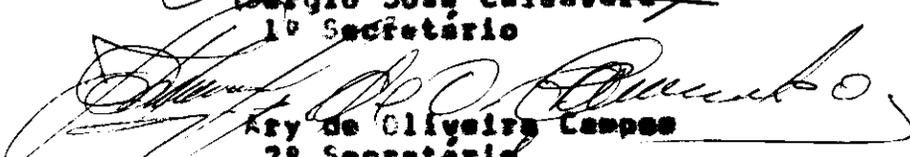
  
Luiz Bissoto  
Prefeito Municipal

\*\*\*

Câmara Municipal de Valinhos,  
em 16 de agosto de 1972.

  
Amélia Borin  
Presidente

  
Sérgio José Calceveras  
1º Secretário

  
Ary de Oliveira Campos  
2º Secretário

Publicada no Paço Municipal na data supra.

  
Juvenal Franco  
Diretor de  
Serviço de Administração